



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Jornal: DOE
 Edição: 1293 PG: 1a5
 Data: 13.07.23 a —


 Rúbrica

LEI Nº 1.788/2023 DE 3 DE JULHO DE 2023

CRIA VAGAS DE VIGIA NO QUADRO DE PESSOAL
ESTATUTÁRIO DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Rio De Janeiro faz saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Ficam criadas no quadro de pessoal estatutário, as seguintes vagas:

| Cargo | Nível | Vaga |
|-------|-------|------|
| Vigia | 01 | 05 |

Art. 2º – As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento em vigor, e os impactos financeiros e orçamentários estão demonstrados no anexo, em cumprimento a **Lei Complementar nº 101/2000**.

Art. 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 3 de julho de 2023.


 JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
 PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secretaria Municipal de Planejamento

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

A presente **DECLARAÇÃO** refere-se à contratação de pessoal estatutário pelo Município para cargos de provimento efetivo, **vigias**, de acordo com a memoria de cálculo em anexo, parte integrante desta **DECLARAÇÃO**.

As despesas em questão estão enquadradas, com base no disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 101/2000 (LRF), como: “**Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**”, que são àquelas derivadas de lei, medidas provisórias ou ato administrativo normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois anos.

A ordem orçamentária e financeira foi completada e fortalecida pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Assim, embora a LRF não tenha criado nenhuma exigência radicalmente nova para a geração de despesa, introduziu a “**Declaração do Ordenador de Despesa**”, que permite individualizar responsabilidades.

O art. 16º da LRF exige que, a despesa que está sendo gerada – portanto, a despesa nova – seja acompanhada de uma estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois exercícios seguintes, e de uma “declaração do ordenador de despesa”, atestando sua regularidade nos termos do PPA, da LDO e da LOA.

Contudo, diferentemente do art. 16, no qual se enquadram muitas despesas, o art. 17 trata de caso bastante particular: a despesa **corrente** que gerar impacto orçamentário-financeiro por um **período superior a dois exercícios e for obrigatória por lei ou ato administrativo normativo**, que corresponde ao caso presente.

Como a geração de despesa deve ser acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e de declaração do Ordenador de despesa e, que o impacto orçamentário-financeiro deverá ser calculado para os três exercícios subsequentes, **ANEXAMOS** a esta Declaração às memórias dos cálculos realizados por minha



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secretaria Municipal de Planejamento

Assessoria onde foi considerado, partindo-se de uma premissa bem conservadora, a evolução da Receita Corrente Líquida e das Despesas com Pessoal para os exercícios de **2023 a 2025**, onde verificamos que a relação Gasto de Pessoal x Receita Corrente Líquida ficou enquadrada no limite prudencial previsto na RLF, **51,3%**, quando a Lei determina que o limite para essa relação é de **54%**.

Finalizando, declaramos como Ordenador da Despesa que todos os impactos financeiros e orçamentários provenientes da presente contratação de pessoal concursado foram considerados, e as medidas necessárias para que os mesmos sejam absorvidos de forma adequada pela Administração foram tomadas.

Cantagalo, 12 de junho de 2023.

Joaquim Augusto Carvalho de Paula
Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
 CÁLCULO DO IMPACTO PREVISTO C/
 CONTRATAÇÃO PESSOAL CONCURSADO (VIGIAS) - REFERÊNCIA ABRIL/2023

| DESPESA DE PESSOAL (A) | PROVENTO MENSAL (B) | ENCARGOS SOCIAIS (*) (C) | ACRÉSCIMO MENSAL (D) = (B + C) | ACRÉSCIMO ANUAL (E) = (B * 13,33) |
|---|------------------------|-----------------------------|-----------------------------------|---|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| VIGIAS (05 x R\$ 1.320,00) | R\$ 6.600,00 | R\$ 924,00 | R\$ 7.524,00 | R\$ 100.294,92 |
| TOTAL | R\$ 6.600,00 | R\$ 924,00 | R\$ 7.524,00 | R\$ 100.294,92 |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| DESPESA COM PESSOAL (REF. ABRIL/23) = 50,50% | | | | R\$ 72.123.812,37 |
| DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES ESTATUTÁRIOS (MAIO/23) | | | | R\$ 1.239.987,40 |
| DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES EM JUNHO DE 2023 (05 VIGIAS) | | | | R\$ 100.294,92 |
| CUSTO TOTAL COM AS NOVAS DESPESAS | | | | R\$ 73.363.799,77 |

| RCL - RREO - 2º Bim. e Gasto c/ Pessoal (abril/2023 (maio/22 a abril/23)) | VALOR - RCL | VARIAÇÃO % FOLHA (*) | GASTO C/ PESSOAL | % DA RCL |
|---|--------------------|----------------------|-------------------|----------|
| RCL ABRIL-2023 (REAL) | R\$ 141.165.792,50 | - | R\$ 72.123.812,37 | 51,09% |
| RCL DEZEMBRO-2023 | R\$ 151.696.760,62 | 5,79% | R\$ 77.640.063,43 | 51,18% |
| RCL DEZEMBRO-2024 | R\$ 160.161.439,86 | 5,45% | R\$ 81.871.446,88 | 51,12% |
| RCL DEZEMBRO-2025 | R\$ 169.290.641,94 | 5,77% | R\$ 86.595.429,37 | 51,15% |

No salário dos professores está incluída a regência de 40%
 A RCL foi ajustada pelos indexadores considerados na LDO 2024 (2024 = 5,58% e 2025= 5,57%)
 A RCL de 2023 foi ajustada de maio a dezembro e considera a variação do IPCA+PIB previsto p/ 23 (Boletim Focus/BC - 02/06/23) e reajuste concedido em jan/23
 O Gasto de pessoal foi reajustado em 5,79% p/ 2023, 5,45% p/ 2024 e 5,77 para 2025 (Boletim Focus - 31/03/2023 e reajuste concedido em janeiro/23)

Márcio Luiz Soares Longo
 Matrícula: 004732-5
 CPF: 501.161.267-87
 Secretário Municipal de Planejamento